



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 986/2005**

**Institui Unidades de Atendimento de alcoolistas e outras dependências nos hospitais municipais de Bayeux e cria Programa de Atenção e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada em cada hospital do Município, a Unidade de Tratamento de Alcoolista e outras dependências químicas.

**Art. 2º** - A equipe de Assistência ao Alcoolista e ao outras dependências químicas será composta de 01(um) médico psiquiatra; 01(um) médico clínico geral; 01 (um) psicólogo; 01 (um) assistente social; 02 (dois) enfermeiros e 01 (um) membro voluntário, representante do Escritório de Alcoólicos Anônimos de Bayeux.

**Parágrafo Único** – Os profissionais da área de saúde serão recrutados dentro dos quadros do Serviço Médico do Município, podendo ser celebrado convênios para a aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Os portadores de dependência química, inicialmente, serão tratados nas unidades de saúde do Município, em regime ambulatorial e de internamento, por período mínimo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, para os fins de desintoxicação, a critério da Equipe de Assistência, quando após a alta e tendo já tido contato e informações acerca das terapias de grupo serão encaminhados aos diversos grupos de ajuda mútua de nosso Município.

**Art. 4º** - Será determinada uma Enfermaria exclusivamente, para os alcoolistas e outros dependentes químicos, com o mínimo de 06 (seis) leitos.

**Art. 5º** - Será permitida à colaboração de grupos de ajuda mútua na reabilitação do dependente químico, com promoções de: abordagens, reuniões e palestras, para juntamente com a Equipe de Assistência, intensificar o trabalho de recuperação do dependente químico.

**Art. 6º** - Ficará fazendo parte do tratamento a participação do paciente dependente em reuniões terapêuticas de grupo, palestras e abordagens a respeito de dependência química, com duração de 01 (uma) hora, diariamente, em horário e local predeterminado pela direção da unidade de saúde, sob a coordenação e orientação do membro do escritório do A.A, que poderá se revezar e/ou indicar outros membros para cada evento.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de suas atribuições, responsável em alocar recursos para implantar no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, as referidas Unidades de Tratamento de Alcoolistas e outras dependências e mantê-las em sua plenitude, com estoque de medicação indispensável à desintoxicação de dependente químico e dá plena condição aos membros do Escritório do A.A, por meio de sua experiência aplicar seu método de recuperação aos dependentes químicos.

**Art. 8º** - A Secretaria de Saúde do Município por meio dos PSF's instaladas nas diversas localidades, a instituir um **Programa Municipal de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas**, a ser desenvolvido de forma articulada com o Governo Estadual e Ministério da Saúde, com os seguintes objetivos:

**I** – articular as ações desenvolvidas do Governo do Estado e Governo Federal destinadas a promover assistência a dependentes de álcool e outras drogas;

**II** – municiar os PSF's de informações e cadastros de todos os Grupos de Ajuda Mútua, criados e instalados em Bayeux, encaminhando os dependentes e seus familiares a essas instituições;

**III** – Intercambiar com o Escritório dos Serviços Gerais dos Alcoólicos Anônimos local, ações de informação ao público, promoção de palestras na comunidade e na divulgação do Programa;

**IV** – executar ações com o Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Governo do Estado, Escritórios dos Serviços do A.A, e demais instituições envolvidas e comprometidas com a recuperação e assistência aos alcoólicos e outros dependentes químicos.

**V** – elaborar com o maior número de parcerias possível as estratégias de implantação do Programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 30 de dezembro de 2005.

**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional de Bayeux**